ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA,** localizada na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **Leandro Joel Borges da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 4.954.064 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 054.097.319-05, nos termos, nos termos da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais n° 55/2006 e 29/2010, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 23/2022, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa **CLAITON GARCIA JUNIOR**, inscrita no CNPJ 18.828.825/0001-64, representada neste ato pelo Sr. Claiton Grcia Junior, portador do CPF n°. 636.831.219-04, para prestação dos serviços descriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação de serviços abaixo descritos, constantes da proposta comercial da empresa Detentora desta Ata:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço Total
1	800	Horas	Prestação de serviços para transportes de água potável, com caminhão equipado com Tanque (pipa) capacidade mínima 10.000 litros e bomba individual para carregamento e descarregamento.	159,90	127.920,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contração pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de execução em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

3.1.São obrigações da DETENTORA DA ATA:

a) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

c) Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

f) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente Ata.

g) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

h) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

i) Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

j) Arcar com todos os custos referentes a prestação dos serviços, inclusive os de transporte dos equipamento até o interior do Município.

Cláusula Quarta – Das disposições finais e do foro

4.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

4.2. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 23/2022 e a proposta da Detentora da Ata.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 12 de maio de 2022.

CLAITON GARCIA JUNIOR
Representante legal
DETENTORA DA ATA

LEANDRO JOEL BORGES DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: